



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Edital de Chamamento Público No. 01/2026

"Apoio a estruturação de quintais e organização produtiva de mulheres rurais e agricultoras urbana e periurbana"

Brasília - DF

2026

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos Decretos nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e 11.948, de 12 de março de 2024, na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027) e no Decreto nº 11.642, de 16 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a promoção da autonomia econômica das mulheres rurais e da agricultura urbana e periurbana, por meio da estruturação de quintais produtivos, da articulação das mulheres em grupos e/ou organizações coletivas e do auxílio ao acesso às políticas públicas de apoio à produção e comercialização.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por intermédio da Subsecretaria de Mulheres Rurais (SMR), visando a formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública no **ANEXO 1 - MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS**.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos Decretos nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e 11.948, de 12 de março de 2024, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Serão classificadas até **25 propostas** que, dentro do prazo de vigência deste edital, poderão ser apoiadas por meio da formalização de Termo de Fomento com a SMR/MDA, observada a ordem de classificação e considerando a disponibilidade orçamentária para os exercícios 2026 e 2027.

1.5. Considerando os valores mínimo e máximos e a disponibilidade orçamentária da SMR/MDA, espera-se formalizar **15 Termos de Fomento** respeitando a ordem de classificação.

1.6. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar **1 (um) projeto**, contemplando mulheres de uma ou mais categorias sociais e um ou mais estados, independente da região e observando os quantitativos de quintais a serem estruturados apresentados nos Quadro 7, do item 7 do edital.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de recursos financeiros da administração pública federal necessários para a estruturação de quintais produtivos, por meio do acesso a equipamentos, máquinas, implementos, utensílios, insumos e /ou tecnologias sociais de acesso à água necessários à instalação ou à ampliação da capacidade produtiva; a articulação das mulheres em grupos e/ou organizações coletivas e o auxílio ao acesso às políticas públicas de apoio à produção e comercialização, contribuindo para a promoção da autonomia econômica de mulheres rurais e agricultoras urbanas e periurbanas.

2.2. A descrição dos objetivos e atividades apoiadas encontra-se no **ANEXO 1 - MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS**.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

3.1. Os projetos apresentados deverão ter clara aderência ao objetivo do Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais, que visa promover a autonomia econômica das mulheres rurais (agricultoras familiares, assentadas da reforma agrária, beneficiárias do crédito fundiário, indígenas, quilombolas, extrativistas, pescadoras artesanais ou ribeirinhas, mulheres vinculadas a outros povos e comunidades tradicionais), agricultoras urbanas e periurbanas e mulheres jovens vinculadas a estas categorias sociais, por meio da integração de políticas públicas voltadas à qualificação dos processos produtivos e econômicos, a geração de alimentos e produtos saudáveis e sustentáveis, a valorização do trabalho e ao fortalecimento das organizações de mulheres, conforme descrito no Decreto nº 11.642/2023.

3.2. Os objetivos específicos a serem alcançados com a formalização das parcerias no âmbito deste edital:

a) Fortalecer a produção das mulheres rurais, facilitando o acesso a insumos produtivos (sementes, mudas, fertilizantes orgânicos, outros); máquinas, equipamentos e implementos agrícolas; ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para produção, beneficiamento e transformação de produtos artesanais.

b) Garantir segurança alimentar e nutricional, incentivando a

diversificação e o consumo de alimentos agroecológicos e saudáveis; valorizando práticas e saberes tradicionais e os modos de vida de povos e comunidades tradicionais.

c) Estimular a agroecologia e a biodiversidade, incentivando o consórcio de atividades produtivas; aprimorando práticas de manejo ecológico, considerando as condições locais, climáticas, de solo e demais características dos biomas; proporcionando a transição agroecológica e adoção de práticas sustentáveis; contribuindo para construção de ambientes amigáveis aos polinizadores, fortalecendo a produção agrícola e os serviços ambientais.

d) Gerar renda e autonomia econômica, apoiando as dinâmicas e circuitos curtos de comercialização da produção agrícola e não agrícola desenvolvida pelas mulheres; assessorando os processos organizativos para acesso a programas de compras institucionais; fortalecendo a articulação de redes de comercialização, grupos de consumo solidários e feiras; e estimulando a certificação dos produtos produzido por mulheres rurais, por meio da utilização do Selo Nacional da Agricultura Familiar Mulheres Rurais - SENAF Mulher.

e) Promover organização coletiva e ampliar a participação das mulheres, orientando e estimulando participação delas em coletivos já existentes ou auxiliando a constituição de novos coletivos ou apoiando a articulação entre os coletivos de mulheres rurais.

f) Incentivar o associativismo e o cooperativismo, apoiando processos de formalização de associações e cooperativas ou o fortalecimento de associações e cooperativas já constituídas.

g) Estimular o bem-estar e o bem viver, facilitando o acesso a recursos para instalação de equipamentos, sistemas e adaptações físicas visando promover melhorias ambientais, contribuindo para a qualidade de vida das mulheres e suas famílias.

h) Auxiliar o acesso das mulheres rurais ao Cadastro Nacional da Agricultura familiar (CAF), orientando sobre a importância do cadastro com instrumento de acesso as políticas públicas.

i) Promover a integração de políticas públicas, auxiliando o acesso das mulheres ao Programa Fomento Rural, ao Fomento Mulher do Crédito Instalação do Incra ou ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), acompanhando, orientando e auxiliando - a partir dos princípios agroecológicos, feministas e antirracistas - a aplicação dos recursos oriundos desses programas nos quintais produtivos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O combate à fome, a promoção da alimentação adequada e saudável e da segurança alimentar e nutricional, o fortalecimento da agroecologia e a redução das desigualdades de gênero no contexto rural, foram colocadas como questões centrais nas decisões do governo federal em 2023. Essas medidas combinadas com o fortalecimento das políticas para agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e mulheres rurais, contribuíram para que o Brasil saísse do Mapa da Fome.

4.2. Os quintais produtivos configuram-se como tecnologias sociais de base agroecológica desenvolvida pelas mulheres, que articulam produção de alimentos, geração de renda, manejo sustentável dos recursos naturais e fortalecimento dos

vínculos comunitários e familiares. Nestes espaços, elas associam o cultivo de alimentos, plantas medicinais, plantas ornamentais e a criação de pequenos animais a produção artesanal e ao trabalho doméstico e de cuidados.

4.3. Tais iniciativas contribuem diretamente para o enfrentamento das desigualdades de gênero no meio rural, para a valorização dos saberes tradicionais e para a ampliação da participação das mulheres nas políticas públicas de produção, comercialização e inclusão produtiva.

4.4. O Programa Quintais Produtivos das Mulheres Rurais, criado pelo Governo Federal em 2023 (Decreto Nº 11.642/2023), o tem por objetivo promover a autonomia econômica, por meio do apoio financeiro às ações de estruturação de quintais produtivos, de incentivo a organização produtiva e de apoio para acesso às políticas públicas de apoio à produção e comercialização de alimentos.

4.5. Ao criar o Programa, o Governo atendeu uma reivindicação da Marcha das Margaridas, que colocou os quintais produtivos das mulheres na agenda das políticas públicas federais, reafirmando a importância desse sistema para valorizar o trabalho e para promover a autonomia das mulheres rurais brasileiras.

4.6. Por meio do Programa, as mulheres rurais recebem apoio financeiro – direto ou indireto – capacitação e acompanhamento necessários para promover melhorias nas suas condições de vida e de trabalho, potencializando as atividades desenvolvidas por elas dentro e no entorno da casa e reafirmando o caráter multifuncional de produção, cuidado e bem-estar dos quintais.

4.7. O Programa possui uma relevância estratégica para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, da segurança e soberania alimentar e nutricional e da autonomia econômica das mulheres do campo, das águas e das florestas e, por isso, está alinhado às diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2024–2027), à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

4.8. Em acréscimo, deve-se ressaltar a contribuição dos quintais na segurança alimentar de famílias nas cidades. A atuação expressiva das mulheres na realização de atividades agrícolas e pecuárias em áreas urbanas e periurbanas impactam significativamente na produção de alimentos e geração de renda, fortalecendo estratégias de enfrentamento a fome e a pobreza presentes nos centros urbanos.

4.9. A Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, reconhece a agricultura urbana e periurbana como atividade agrícola e pecuária desenvolvida nas áreas urbanas e periurbanas e integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção e à extração de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização.

4.10. O Programa Quintais Produtivos e a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana convergem com o mesmo propósito de ampliar a segurança alimentar e nutricional; gerar alternativa de renda e de atividade ocupacional à população; e estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária, justificando-se a inclusão das mulheres agricultoras urbanas e periurbanas como público beneficiário deste edital.

4.11. **O Edital de Chamamento Público nº 01/2026** visa dar continuidade e ampliar a estratégia do Governo Federal de, em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), apoiar a estruturação de quintais produtivos, a articulação das mulheres em grupos e o auxílio ao acesso às políticas públicas de apoio à produção e comercialização, contribuindo para fomentar a autonomia econômica

das mulheres rurais, a dinamização da economia rural e avançar na superação das desigualdades econômicas, sociais e de gênero no campo, nas águas e nas florestas.

4.12. Neste edital serão priorizadas propostas das regiões Norte, Centro Oeste e Sudeste ou dos biomas Amazônia e Cerrado, considerando as desigualdades regionais, a heterogeneidade socioeconômica e a necessidade de fortalecimento de iniciativas em áreas com distintos desafios estruturais, produtivos e organizativos vivenciados pelas mulheres. Sabe-se que a região Norte apresenta extensas áreas rurais, elevada presença de povos e comunidades tradicionais e desafios históricos de acesso a políticas públicas, infraestrutura e oportunidades de formação e difusão de conhecimento, o que justifica ações indutoras que promovam maior inclusão e capilaridade territorial; a região Centro-Oeste caracteriza-se pela relevância estratégica de fortalecimento da agricultura familiar e iniciativas de base comunitária, demandando esforços de para ampliar a visibilidade, a participação e o reconhecimento de experiências das mulheres nos sistemas alimentares; e a região Sudeste destaca-se pela sua diversidade territorial e concentração de experiências organizativas de mulheres no processo de construção da agroecologia. Assim, justifica-se a priorização dessas regiões neste edital.

4.13. A priorização dos biomas Amazônia e Cerrado fundamenta-se pela relevância estratégica desses biomas para o país pelos aspectos socioambiental, climático e produtivo, mas também, por concentrarem elevada biodiversidade, grande número de povos e comunidades tradicionais e uma parcela significativa da agricultura familiar, desempenhando papel central na segurança alimentar e nutricional. São territórios-chave para a regulação do clima e do ciclo hidrológico, para o estoque de carbono e para a conservação de serviços ecossistêmicos essenciais. Ao mesmo tempo, enfrentam pressões intensas de mudança do uso do solo, desmatamento e degradação ambiental, além de conflitos agrários, o que demanda políticas públicas indutoras de processos produtivos mais sustentáveis, inclusão socioprodutiva e fortalecimento de capacidades locais.

4.14. Ressalta-se ainda que a definição dessas regiões e biomas como prioritárias visa promover, também, o maior equilíbrio regional, ampliar a participação qualificada das mulheres, reduzir assimetrias territoriais e fortalecer o alcance nacional do Programa Quintais Produtivos para Mulheres.

5. ABRANGÊNCIA DO EDITAL

5.1. Este edital tem abrangência nacional, possibilitando que organizações da sociedade civil sediadas em qualquer estado do território brasileiro possam apresentar propostas.

5.2. Em relação a área territorial para realização das ações, será considerado projeto de abrangência:

a) nacional, quando a execução estiver circunscrita a cinco de ou mais estados de duas ou mais regiões brasileiras.

b) regional ou por bioma, quando a execução estiver circunscrita a dois ou mais estados de uma mesma região ou de um mesmo bioma.

c) estadual, quando a execução estiver circunscrita a um estado em qualquer região do país, envolvendo mais de um município ou considerando as dinâmicas territoriais ou articulações em rede nos limites do estado.

5.3. Será atribuído peso diferenciado na pontuação dos projetos quando a área de abrangência for nacional ou regional ou por bioma, conforme indicado no Quadro 1.

Quadro 1 – Pesos atribuídos aos projetos considerando a abrangência do projeto.

Abrangência	Descrição	Peso
Nacional	Projeto executado em cinco ou mais estados de duas ou mais regiões brasileiras	2,0
Regional ou por Bioma	Projeto executado em dois ou mais estados dentro da região ou do bioma	1,5
Estadual	Projeto executado em um estado	1,0

5.4. Os projetos que tiverem abrangência municipal serão automaticamente desclassificados.

5.5. Será atribuído peso diferenciado na pontuação dos projetos executados nas regiões Norte ou Centro Oeste ou Sudeste ou nos bioma Amazônia ou Centro Oeste, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Pesos atribuídos aos projetos considerando as regiões ou biomas prioritários.

Abrangência	Peso
Região Nordeste	1
Região Norte	2,5
Região Centro Oeste	2,5
Região Sudeste	2,5
Região Sul	1
Bioma Amazônia	2,5
Bioma Cerrado	2,5
Outros biomas	1

5.6. Em caso de sobreposição de estados em regiões e biomas prioritários o peso será aplicado uma única vez considerando o maior valor.

5.7. Nos projetos de abrangência nacional executados em regiões ou biomas prioritários o peso será aplicado uma única vez considerando o maior valor.

5.8. A organização proponente deverá comprovar experiência de atuação no(s) estado(s) de abrangência do projeto, conforme indicado no **ANEXO 3 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO(S) ESTADO(S) DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO**.

5.9. Na definição dos territórios de implementação do projeto deve-se considerar também aqueles com menor oferta de políticas públicas para mulheres rurais visando ampliar o acesso, reduzir desigualdades regionais e fortalecer iniciativas em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica.

6. PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

6.1. São beneficiárias deste edital, de forma exclusiva, as mulheres rurais conforme descrito no Decreto nº 11.642, de 16 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais, na forma estabelecida pelo Decreto 11.642, de 2023; as mulheres agricultoras urbanas e periurbanas, conforme estabelecido no art. 25 do Decreto no 14.600, de 19 de junho de 2023 e na Lei no 14.935, de 2024; e as mulheres jovens, conforme descrito no inciso I do art. 2º da Lei no 15.178, de 23 de julho de 2025, que institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, que

considera jovens aquelas pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

6.2. Assim, poderão ser beneficiárias dos projetos:

- a) mulheres agricultoras familiares;
- b) assentadas da reforma agrária;
- c) beneficiárias do crédito fundiário;
- d) mulheres indígenas;
- e) quilombolas;
- f) extrativistas;
- g) pescadoras artesanais ou ribeirinhas;
- h) mulheres vinculadas a outros povos e comunidades tradicionais;
- i) mulheres que atuam em áreas urbanas e periurbanas; e
- j) mulheres jovens pertencentes a uma das categorias descritas nas alíneas anteriores.

6.3. No processo de mobilização das beneficiárias deve-se considerar entre os critérios de priorização a situação socioeconômica, priorizando mulheres de baixa renda, podendo ou não estar inscritas no CADÚnico; as mulheres chefes de família, com filhos e em condição grave ou média de insegurança alimentar; e a proximidade geográfica, priorizando mulheres de um mesmo coletivo ou comunidade ou território.

6.4. Será atribuído peso diferenciado na pontuação dos projetos quando houver presença de mulheres indígenas ou quilombolas ou assentadas da reforma agrária e do Programa Crédito Fundiário ou mulheres vinculadas a PCTs, conforme apresentado no Quadro 3.

Quadro 3 – Pesos atribuídos aos projetos considerando as categorias sociais das beneficiárias.

Categorias sociais	Até 30% - Peso	Entre 31% e 60% - Peso	Maior que 60% - Peso
Indígenas	1	2	2,5
Quilombolas	1	2	2,5
Assentadas da reforma agrária e crédito fundiário	1	1,5	2
Mulheres vinculadas a outros PCTs	1	1,25	1,5
Agricultoras familiares ou camponesas	1	1	1
Mulheres agricultoras urbanas e periurbanas	1	1	1
Outras	1	1	1

6.5. O peso será aplicado uma única vez, conforme a presença da(s) categoria(s) social(is) indicada(s) no projeto, considerando o maior valor.

6.6. Será atribuído peso diferenciado na pontuação dos projetos quando houver presença de mulheres jovens pertencentes a qualquer uma das categorias descritas na alínea 6.2, conforme apresentado no Quadro 4.

Quadro 4 – Pesos atribuídos aos projetos considerando presença de mulheres jovens beneficiárias.

Categorias sociais	Até 30% - Peso	Entre 31% e 60% - Peso	Maior que 60% - Peso
Mulheres jovens pertencentes a uma das categorias descritas na alínea 6.2	1	2	2,5

6.7. Será atribuído peso diferenciado na pontuação dos projetos quando houver presença de mulheres pretas ou pardas entre as beneficiárias do projeto, conforme apresentado no Quadro 5.

Quadro 5 – Pesos atribuídos aos projetos considerando presença de mulheres pretas ou pardas.

Categorias sociais	Até 30% - Peso	Entre 31% e 60% - Peso	Maior que 60% - Peso
Mulheres pretas e pardas uma considerando as categorias descritas na alínea 6.2	1	2	2,5

7. VALOR DOS PROJETOS

7.1. Os projetos deverão apoiar a estruturação de no mínimo **100 quintais produtivos por estado**, correspondendo ao valor mínimo de **R\$ 1.000.000,00**.

7.2. As propostas apresentadas deverão observar os limites de recursos por projetos conforme apresentado no Quadro 6 e os montantes atribuídos aos estados indicados no Quadro 7.

Quadro 6 – Valores dos projetos mínimos e máximos das propostas.

Abrangência	Valor mínimo	Valor máximo
Nacional	R\$ 5.000.000,00	Valor correspondente ao número de estados abrangidos pelo projeto não podendo ultrapassar o limite de R\$ 27.000.000,00
Regional	R\$ 2.000.000,00	Região Nordeste - R\$ 17.350.000,00 Região Norte - R\$ 13.100.000,00 Região Centro Oeste - R\$ 4.600.000,00 Região Sudeste - R\$ 11.350.000,00 Região Sul - R\$ 3.600.000,00
Bioma	R\$ 2.000.000,00	Amazônia - R\$ 15.800.000,00 Cerrado - R\$ 17.600.000,00
Estadual	R\$ 1.000.000,00	Valor correspondente ao número máximo de quintais apoiados por estado como indicado no Quadro 7.

Quadro 7 – Número de quintais apoiados e valores atribuídos aos estados.

Estado	Número máximo de quintais apoiados por estado	Volume de recursos por estado
Pará	380	R\$ 3.800.000,00
Rondônia	240	R\$ 2.400.000,00
Amazonas	200	R\$ 2.000.000,00

Tocantins	130	R\$ 1.300.000,00
Acre	120	R\$ 1.200.000,00
Roraima	120	R\$ 1.200.000,00
Amapá	120	R\$ 1.200.000,00
Bahia	380	R\$ 3.800.000,00
Ceará	300	R\$ 3.000.000,00
Pernambuco	200	R\$ 2.000.000,00
Piauí	160	R\$ 1.600.000,00
Maranhão	150	R\$ 1.500.000,00
Paraíba	140	R\$ 1.400.000,00
Alagoas	135	R\$ 1.350.000,00
Sergipe	135	R\$ 1.350.000,00
Rio Grande do Norte	135	R\$ 1.350.000,00
Minas Gerais	480	R\$ 4.800.000,00
São Paulo	285	R\$ 2.850.000,00
Espírito Santo	220	R\$ 2.200.000,00
Rio de Janeiro	150	R\$ 1.500.000,00
Rio Grande do Sul	140	R\$ 1.400.000,00
Paraná	120	R\$ 1.200.000,00
Santa Catarina	100	R\$ 1.000.000,00
Goiás	130	R\$ 1.300.000,00
Mato Grosso	120	R\$ 1.200.000,00
Mato Grosso do Sul	110	R\$ 1.100.000,00
Distrito Federal	100	R\$ 1.000.000,00

7.3. Caso sejam selecionadas propostas com atuação no mesmo estado, o valor dos projetos deverá ser equacionado para que não ultrapasse o valor estabelecido no Quadro 7. A readequação dos valores, caso seja necessária, será feita na fase de celebração, considerando apenas as propostas classificadas e convocadas para apresentação do plano de trabalho e, observará a disponibilidade orçamentária no momento da formalização das propostas.

7.4. Em caso de sobreposição os projetos, aquele que tiver abrangência estadual terá preferência para manutenção dos valores conforme apresentado na proposta.

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO EDITAL

8.1. Os projetos apoiados por este edital deverão aportar recursos financeiros diretamente para a estruturação e a qualificação dos quintais produtivos e das atividades desenvolvidas pelas mulheres rurais e agricultoras urbanas e periurbanas, visando o fortalecimento desses sistemas produtivos e de outros espaços onde elas trabalham.

8.2. As proponentes deverão apresentar o **Plano de Estruturação dos Quintais**, com a descrição da estratégia de melhoria dos quintais ou das atividades realizadas pelas mulheres, a indicação da oferta dos insumos, bens e serviços necessários para sua implementação e os valores estimados, conforme apresentado no **MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ANEXO 1)**.

8.3. O valor de referência a ser considerado na definição do orçamento global é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por quintal/beneficiária, considerando a relação entre o valor final do projeto e o número total de beneficiárias.

8.4. Dos recursos do projeto, deverão ser aplicados entre 40% a 60% diretamente na estruturação de quintais e melhoria das atividades realizadas pelas

mulheres, podendo ser aplicados na aquisição de itens de custeio e investimento para uso individual ou coletivo.

8.5. As propostas que aplicarem percentual menor que 40% serão automaticamente eliminadas.

8.6. Os recursos financeiros disponibilizados neste edital poderão ser aplicados pelas organizações proponentes para:

- a) aquisição de material permanente (bens);
- b) aquisição de material de consumo (insumos);
- c) contratação de serviços para construções e instalações previstas nas estratégias de melhorias dos quintais (mão-de-obra);
- d) contratação de serviços técnicos para acompanhamento às beneficiárias;
- e) contratação de serviços para realização de atividades (mobilização, diagnóstico, formação, intercâmbio, reuniões e encontros);
- f) contratação de serviços para elaboração e gestão do projeto;
- g) pagamento de despesas administrativas necessárias para execução do projeto.

8.7. Na perspectiva de favorecer a integração entre programas e políticas públicas, será admitido, na fase de execução dos projetos, o remanejamento dos recursos previstos para aquisição de itens de estruturação de quintais para o custeio de atividades, quando as beneficiárias do projeto acessarem o **Programa Fomento Rural** ou **Crédito Fomento Mulher do Incra** ou do **Pronaf Quintais**, desde que esteja expressamente indicado na proposta.

8.8. Será atribuído peso diferenciado na pontuação dos projetos quando houver indicação na descrição metodológica, que a OSC após identificar o perfil das beneficiárias, irá atuar para viabilizar o acesso das beneficiárias a esses programas, conforme apresentado no Quadro 8.

Quadro 8 – Pesos atribuídos aos projetos considerado o comprometimento com a integração de programas e políticas públicas.

Integração de programas e políticas	Descrição	Peso
Fomento Rural (MDS)	Quando a Organização Celebrante do Termo de Fomento descreve a intenção de buscar recursos do Programa para a estruturação dos quintais produtivos.	2
Fomento Mulher (Incra)	Quando a Organização Celebrante do Termo de Fomento descreve a intenção de buscar recursos do Programa para a estruturação dos quintais produtivos.	2
Pronaf Quintais (Pronaf)	Quando a Organização Celebrante do Termo de Fomento descreve a intenção de buscar recursos do Programa para a estruturação dos quintais produtivos.	2,5

9. **FORMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

9.1. As Organizações da Sociedade Civil que forem selecionadas poderão executar as ações descritas no Plano de Trabalho em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter prorrogada a vigência conforme necessidade e apresentação de justificativa inserida no Transferegov, observando as hipóteses e os prazos de prorrogação das parcerias, para fins de execução integral das ações previstas no Plano de Trabalho, estabelecidos no art. 21, caput e parágrafo único, do Decreto no 8.726, de 2016.

9.2. Os projetos deverão conter a descrição metodológica, especificando as metas, etapas e atividades que serão desenvolvidas para execução do projeto, conforme estabelecido no **MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ANEXO 1)**.

9.3. Será atribuída pontuação diferenciada às propostas que em seu referencial metodológico adotarem abordagens, técnicas ou práticas orientadas por princípios feministas, perspectiva étnico-racial, perspectiva agroecológica e metodologias participativas, desde que compatíveis com os públicos beneficiários previstos na proposta e voltadas ao aprimoramento da eficácia, da eficiência ou dos resultados, na forma e nos limites estabelecidos no Quadro 9.

Quadro 9 – Pesos atribuídos aos projetos considerando a integração de perspectivas inovadoras na metodologia de execução do projeto.

Forma de execução	Descrição	Peso
Metodologias com princípios feministas, com perspectiva étnico-racial, com princípios agroecológicos e metodologias participativas	Quando as atividades do projeto são pensadas e implementadas considerando a justiça social e equidade de gênero, a autonomia das mulheres, a solidariedade e cooperação entre as mulheres, a organização das mulheres, a interseccionalidade, o cuidado e a sustentabilidade da vida, integrando a diversidade étnico-racial e sustentabilidade socioeconômica baseada no Etnodesenvolvimento, a valorização dos saberes ancestrais e a autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, o enfrentamento ao racismo, promovendo a diversificação de atividades produtivas, a biodiversidade, o equilíbrio e a sustentabilidade ambiental, o conhecimento local e tradicional e possibilitando a participação, escuta e atuação efetiva das mulheres beneficiárias.	2,5
Metodologias com perspectiva étnico-racial, com princípios agroecológicos e metodologias participativas	Quando as atividades do projeto são pensadas e implementadas considerando os princípios da diversidade étnico-racial e sustentabilidade socioeconômica baseada no Etnodesenvolvimento, na valorização dos saberes ancestrais e na autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, considerando o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional e possibilitar a participação, escuta e atuação efetiva das mulheres beneficiárias.	2,25
Metodologias com princípios agroecológicos e participativos	Quando as atividades do projeto são pensadas e implementadas considerando a diversificação de atividades, a biodiversidade, o equilíbrio e a sustentabilidade ambiental, o conhecimento local e tradicional e possibilitar a participação, escuta e atuação efetiva das mulheres beneficiárias.	2
Metodologias participativas	Quando as atividades do projeto são pensadas e implementadas com a participação, escuta e atuação efetiva das mulheres beneficiárias.	1,25

9.4. Os pesos serão aplicados uma única vez, conforme a identificação do(s) princípio(s) e abordagem(ns) estabelecidos no Quadro 9, considerando o maior valor.

10. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) como:

a) as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação)

que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

10.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Portal Transferegov, no endereço eletrônico: <<https://portal.transferegov.sistema.gov.br>>; e

b) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

10.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assina o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “*OSCs executantes e não celebrantes*” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

10.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de **TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE (ANEXO 2)**, que especificará direitos e obrigações recíprocas, estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

10.5. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias,

contados da data de assinatura do instrumento de parceria (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

10.6. A OSC celebrante que optar pela atuação em rede deverá indicar na proposta, as organizações parcerias na execução e as metas, atividades e despesas que serão realizadas por cada uma delas, conforme orientação do **MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ANEXO 1)**.

10.7. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal, que for atuar em rede:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, comprovar capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação da **DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (ANEXO 6)** e dos documentos indicados no art. 47, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

10.8. Será atribuído peso diferenciado na pontuação dos projetos quando a execução for realizada em Rede, conforme apresentado no Quadro 10.

Quadro 10 – Pesos atribuídos aos projetos considerando a forma de execução.

Forma de execução	Descrição	Peso
Em rede	Quando a Organização Celebrante do Termo de Fomento formaliza parceria com Organizações Executoras por meio do Termo de Atuação em Rede para execução do projeto.	2
Individualmente	Quando a Organização Celebrante do Termo de Fomento executa integralmente o projeto, sem formalização de rede para execução do projeto.	1

10.9. As propostas elaboradas a partir do diálogo com movimentos sociais, redes e articulações de mulheres ou de agroecologia ou de assistência técnica e extensão rural ou de economia solidária ou de povos e comunidades tradicionais ou organizações de mulheres ou PCTs locais ou com as Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário (SFDAs) do MDA receberão pontuação diferenciada na etapa de análise das propostas, conforme descrito do Quadro 11.

Quadro 11 – Pesos atribuídos aos projetos conforme a forma de elaboração.

Forma de elaboração	Descrição	Peso
Com movimentos sociais, redes e articulações de mulheres e agroecologia ou assistência técnica e extensão rural ou economia solidária ou dialogada com movimentos, redes e articulações de povos e comunidades tradicionais	Quando a proposta foi construída em diálogo com mulheres de movimentos sociais, redes e articulações de mulheres rurais ou de agroecologia ou de assistência técnica e extensão rural ou de economia solidária ou movimentos, redes e articulações de povos e comunidades tradicionais.	2

Dialogada com coletivo de mulheres ou PCTs locais	Quando a proposta foi construída em diálogo com as organizações de mulheres ou de PCTs no município ou território.	1,5
Dialogada com representantes das SFDA em todos os estados envolvidos.	Quando a proposta foi construída em diálogo com representantes da(s) Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário (SFDA's).	1,25
Elaborada unicamente pela organização proponente	Quando a proposta foi construída somente pela organização proponente ou não foi comprovado ter sido elaborada em diálogo com movimentos, redes e organizações	1,0

10.10. Os pesos serão aplicados uma única vez, sendo atribuída a maior pontuação quando for comprovado que a proposta foi elaborada em diálogo com movimentos sociais, redes, articulações ou organizações de mulheres ou de povos e comunidades tradicionais ou com coletivo de mulheres locais ou PCTs ou com as Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário (SFDA's) do MDA.

10.11. Para comprovação de que a proposta foi elaborada em diálogo com movimentos sociais, redes, articulações ou organizações de mulheres ou de povos e comunidades tradicionais ou com coletivo de mulheres locais ou PCTs ou com as Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário (SFDA's) do MDA, será obrigatório a apresentação de relatório da atividade, com indicação de data e local, descrição do debate sobre objetivos, metas, abrangência e organizações beneficiárias do projeto, relação das organizações participantes e lista de presença, conforme indicado no **ANEXO 4 - RELATÓRIO DO DIÁLOGO COM ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DO PROJETO**.

11. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

(art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em especial, no trabalho com organização de mulheres rurais, agroecologia, economia solidária, cooperativismo e atuação em rede, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**. A comprovação da experiência indicada na Declaração ocorrerá no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO 7 - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016). A não apresentação da Declaração implicará em eliminação da proponente no processo seletivo;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, atestada pelo representante legal da OSC, conforme **ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA COM O OBJETO**, na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

m) apresentar declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

11.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público e será constituída por portaria a ser publicada pela SMR do MDA, previamente à etapa de avaliação das propostas.

12.2. A Comissão de seleção poderá incluir até 2 (duas) representantes da sociedade civil indicadas pelo Comitê Permanente de Mulheres Rurais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), conforme estabelecido no art. 13, parágrafo 4º do Decreto nº 8.726, de 2016, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.", conforme art. 13 do Decreto no 8.726, de 2016.

12.3. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; e

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

12.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

12.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

12.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da

transparência.

12.7. Fica vedada a participação na Comissão, representante de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

12.8. A participação na Comissão de Seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

13. **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

13.1. O processo de seleção de propostas estabelecido neste edital é constituído por 9 (nove) etapas conforme apresentado no Quadro 12.

Quadro 12 - Etapas do processo de seleção de propostas.

Etapas	Descrição	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público e disponibilização do Programa no (Transferegov)	06/03/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs (Transferegov)	06/03/2026 a 19/04/2026
3	Divulgação do resultado das propostas habilitadas na primeira etapa de análise	05/05/2026
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar das propostas habilitadas.	06/05/2026 a 10/05/2026
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	11/05/2026 a 29/05/2026
6	Divulgação do resultado preliminar das propostas classificadas	30/05/2026
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	31/05/2026 a 04/06/2026
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05/06/2026 a 09/06/2026
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	10/06/2026

13.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs classificadas até o 25º lugar, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

13.4. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>) e no Portal Transferegov, com prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para a apresentação das propostas, contado da data especificada no Quadro 12 deste Edital.

13.5. Para auxiliar a elaboração das propostas, a Subsecretaria de Mulheres Rurais poderá realizar atividades de formação remota ou presencial com representantes das OSCs, logo após a publicação do edital e até 15 dias antes da data final de apresentação das propostas.

13.6. **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

13.7. As propostas serão apresentadas pelas OSCs por meio da plataforma eletrônica do Transferegov e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até

às 23 horas e 59 minutos do dia **19 de abril de 2026**.

13.8. As propostas serão cadastradas no **Programa Quintais Produtivos de Mulheres Rurais**, aberto no Transferegov, sob o registro: **4900020260011**.

13.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

13.10. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

13.11. Caso a organização proponente registre mais de uma proposta no Transferegov será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

13.12. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com o **MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ANEXO 1)** Manual de Elaboração de Projetos (Anexo 1) e conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade onde o projeto será implementado, destacando os principais problemas enfrentados pelas mulheres.

b) A indicação do problema central que o projeto buscar resolver.

c) A descrição dos objetivos, etapas e atividades que integram o projeto apresentado.

d) A indicação da área de abrangência, com identificação de estados e municípios.

e) A descrição metodológica para referente a execução do projeto.

f) A descrição dos tipos de quintais que serão apoiados, com especificação dos itens, quantidades e valores.

g) A indicação das categorias, quantidades e porcentagem de mulheres que vão ser atendidas pelo projeto, especificando, as comunidades ou assentamentos rurais, os territórios, municípios e estados em que estão inseridas;

h) A indicação da distribuição dos kits de estruturação entre as beneficiárias, especificando, os tipos de quintais que serão atribuídos às mulheres, por estado e município.

i) A apresentação dos resultados esperados e indicadores de monitoramento e avaliação;

j) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

k) A indicação, quando for o caso, das organizações da sociedade civil que atuarão como executoras do projeto, por meio de Termo de Atuação em Rede;

l) O valor global do projeto, especificando: a distribuição dos recursos por estado; a distribuição dos recursos que serão utilizados para aquisição de material permanente (bens); a distribuição de recursos que serão utilizados para aquisição de material de consumo (insumos); a distribuição de recursos que serão utilizados para o pagamento de serviços; os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

13.13. Os projetos cujos valores ultrapassem **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) poderão ter os repasses realizados em duas parcelas ou mais, a critério da administração pública.

13.14. Somente serão consideradas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no Transferegov, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constantes no Quadro12.

13.15. Etapa 3: Divulgação do resultado das propostas habilitadas na primeira etapa de análise.

13.16. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará a comprovação técnica de enquadramento das OSCs e das propostas conforme as regras estabelecidas neste edital.

13.17. A administração pública divulgará o resultado preliminar desta primeira fase de seleção na página do site oficial do MDA na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>) e no portal do Transferegov ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

13.18. A primeira fase da análise consiste na verificação do atendimento as condições do edital, conforme listado no Quadro 13.

13.19. Somente as propostas que tiverem atendido os itens de verificação obrigatórios, serão consideradas na segunda fase de análise.

Quadro 13 - Primeira fase da análise: atendimento as condições do edital

Itens de verificação	Homologada (A proposta será homologada e encaminhada para análise se tiver atendido aos requisitos).
A Organização da Sociedade Civil proponente se enquadra nas definições do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).	Obrigatório
Envio da proposta dentro do prazo estabelecido no Edital.	Obrigatório
A proposta cadastrada no Transferegov com status “enviado para análise”.	Obrigatório
Apresentação de Declaração de Comprovação de Experiência no(s) estado(s) de abrangência do projeto (Anexo 3).	Obrigatório
Apresentação de Declaração de Ciência e Concordância com as regras do Edital (Anexo V).	Obrigatório
Apresentação de Declaração de Experiência Prévia com o objeto (Anexo 6).	Obrigatório
Apresentação de Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo 7).	Obrigatório
Apresentação de Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e relação de dirigentes da entidade (Anexo 8).	Obrigatório
Apresentação de Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo 9).	Obrigatório
Apresentação de forma expressa o valor total da proposta.	Obrigatório

13.20. Etapa 4: Interposição de recursos contra os resultados das

propostas habilitadas.

13.21. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à autoridade ou ao colegiado que proferiu a decisão, o qual, caso não a reconsidere, deverá encaminhá-lo à autoridade competente para a decisão final ou à autoridade superior. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

13.22. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov. Se a plataforma estiver indisponível, os recursos poderão ser apresentados por meio do endereço eletrônico editalquintais2026@mda.gov.br.

13.23. Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

13.24. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.25. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 dias úteis, conforme estabelecido no Quadro 12, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

13.26. A segunda fase de análise consiste na avaliação individualizada e na pontuação das propostas, com base nos critérios de julgamento apresentados no Quadro 14.

13.27. A falsidade de informações deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.28. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a **37 (trinta e sete) pontos**.

13.29. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 14, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.30. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório dos critérios de julgamento do Bloco 2. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento dos Blocos 5 e 7. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de experiência de trabalho com as mulheres e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Quadro 14 – Critérios de avaliação e classificação das propostas.

Critérios de julgamento	Tipo	Metodologia de pontuação	Peso	Pontuação
BLOCO 1 - VALOR GLOBAL E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				

A	A proposta apresentada está dentro dos limites de valores para os projetos, conforme estabelecido no Quadro 6 do edital e considerou o valor por estado conforme definido nos Quadros?	Eliminatório	De 0 a 1, sendo: 1 ponto se a proposta está adequadamente dentro dos limites e considerou o valor por estado; 0 pontos se a proposta não está dentro dos limites ou não considerou o valor por estado.	1	1
B	A proposta aplica recursos diretamente nos quintais produtivos das mulheres conforme item 8.4 do edital?	Eliminatório	De 0 a 4, sendo: 2 pontos se a proposta aplicou 60% (ou mais) dos recursos nas organizações de mulheres; 1 ponto se a proposta aplicou entre 59% e 40%; 0 pontos se aplicou abaixo de 40%.	2	8
C	A proposta atendeu ao valor de referência de R\$ 10 mil/beneficiária conforme previsto no item 8.3 do edital?	Eliminatório	De 0 a 1, sendo: 1 ponto se a proposta atendeu adequadamente ao valor de referência; 0 pontos se a proposta não atendeu.	1	1
TOTAL DE PONTUAÇÃO DO BLOCO					10
BLOCO 2 - ADESÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DO EDITAL E DO PROGRAMA QUINTAIS					
D	A proposta contém as informações mínimas necessárias para análise e pontuação visando a classificação conforme item 13.12. do edital?	Eliminatório	De 0 a 1, sendo: 1 ponto se a proposta apresenta todas as informações mínimas; 0 pontos se a proposta não apresenta.	1	1
E	A proposta tem aderência ao objeto do edital, conforme previsto no item 2, ao objetivo do Programa Quintais Produtivos conforme previsto no item 3 e os objetivos indicados no item 3.2?	Eliminatório	De 0 a 1, sendo: 1 ponto se a proposta apresenta todas as informações mínimas; 0 pontos se a proposta não apresenta.	1	1
TOTAL DE PONTUAÇÃO DO BLOCO					2
BLOCO 3 - ABRANGÊNCIA					
F	A proposta tem abrangência conforme especificado no item 5.2 do edital?	Eliminatório	De 0 a 2, sendo: 1 ponto se a proposta for de abrangência estadual, regional ou bioma ou nacional; 0 pontos se for de abrangência municipal.	Quadro 1	2

G	A proposta será executada em uma das regiões ou biomas prioritários conforme especificado no item 5.5 do edital?	Classificatório	De 1 a 5, sendo: 2 ponto se a proposta for executada em região ou bioma prioritário; 1 ponto se for executada fora das regiões ou biomas prioritários.	Quadro 2	5
TOTAL DE PONTUAÇÃO DO BLOCO					7
BLOCO 4 - PÚBLICO					
H	A proposta beneficiará mulheres rurais ou mulheres agricultoras urbanas e periurbana conforme indicado no item 6.4 do edital?	Eliminatório	De 0 a 5, sendo: 2 pontos se a proposta atender o público conforme especificado; 0 pontos se não atender o público conforme especificado.	Quadro 3	5
I	A proposta beneficiará mulheres jovens conforme estabelecido no item 6.6?	Classificatório	De 0 a 5, sendo: 2 pontos se a proposta atender o público conforme especificado; 0 pontos se não atender o público conforme especificado	Quadro 4	5
J	A proposta beneficiará mulheres pretas ou pardas conforme estabelecido no item 6.7?	Classificatório	De 0 a 5, sendo: 2 pontos se a proposta atender o público conforme especificado; 0 pontos se não atender o público conforme especificado	Quadro 5	5
TOTAL DE PONTUAÇÃO DO BLOCO					15
BLOCO 5 - FORMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA					
K	O prazo para execução da proposta está dentro do limite estabelecido no item 9.1 do edital?	Eliminatório	De 0 a 1, sendo: 1 ponto se o prazo de execução está dentro do limite estabelecido; 0 pontos se a proposta não está.	1	1
L	Na descrição metodológica a proponente indica que vai trabalhar pela integração de políticas, buscando viabilizar o acesso das beneficiárias a outras políticas públicas, conforme indicado no item 8.7 do edital?	Classificatório	De 0 a 5, sendo: 2 pontos se a proposta demonstrou que irá viabilizar o acesso de beneficiárias ao Fomento Rural, Crédito Apoio Mulher ou Pronaf Mulher; 0 ponto se não demonstrou;	Quadro 8	5

M	A proposta apresenta abordagem, técnica ou prática inovadora conforme especificado no item 9.3?	Classificatório	De 0 a 5, sendo: 2 pontos se a proposta apresenta abordagem, técnica ou prática inovadora; 0 ponto se a proposta não apresenta.	Quadro 9	5
N	A proposta será executada em rede conforme item 10.8 do edital?	Classificatório	De 1 a 4, sendo: 2 pontos se a proposta for executada em rede; 0 ponto se a proposta não for.	Quadro 10	4
O	A descrição das metas e ações, metodologia e resultados está coerente com os problemas a serem enfrentados?	Eliminatório	De 0 a 4, sendo: 2 pontos se está integralmente coerente; 1 ponto se a proposta está parcialmente coerente; 0 pontos se não tem coerência.	1	4
TOTAL DE PONTUAÇÃO DO BLOCO					19
BLOCO 6 - DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA					
P	A proposta foi elaborada em diálogo com organizações ou movimentos sociais de mulheres rurais ou feministas ou com PCTs ou com as SFDAs, conforme item 10.9 do edital?	Classificatório	De 0 a 5, sendo: 2 pontos se a proponente comprovou ter dialogado; 0 pontos se não dialogou.	Quadro 8	4
TOTAL DE PONTUAÇÃO DO BLOCO					4
BLOCO 7 - EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA PROPONENTE					
Q	A proponente apresenta experiência previa na execução de projetos de organização de mulheres rurais e agroecologia ou economia solidária ou cooperativismo conforme alínea e, do item 11.1 do edital?	Eliminatório	De 0 a 6, sendo: 3 pontos se a OSC proponente comprovar 10 anos ou mais de experiência; 2 pontos se a OSC comprovar entre 5 a 9 anos; 1,25 ponto se a OSC comprovar entre 1 a 4 anos; 0 pontos se a OSC não comprovar ou comprovar menos de 1 ano.	2	6

R	A proponente apresenta experiência previa na execução de projetos de promoção do etnodesenvolvimento, valorização dos saberes ancestrais e autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, conforme alínea e, do item 11.1 do edital?	Classificatório	De 0 a 6, sendo: 3 pontos se a OSC proponente comprovar 10 anos ou mais de experiência; 2 pontos se a OSC comprovar entre 5 a 9 anos; 1,25 ponto se a OSC comprovar entre 1 a 4 anos; 0 pontos se a OSC não comprovar ou comprovar menos de 1 ano.	2	6
S	A proponente apresenta experiência previa na execução de projetos de organização de mulheres rurais em rede conforme alínea b, do item 10.7 do edital?	Classificatório	De 0 a 6, sendo: 3 pontos se a OSC proponente comprovar 10 anos ou mais de experiência; 2 pontos se a OSC comprovar entre 5 a 9 anos; 1 ponto se a OSC comprovar entre 1 a 4 anos; 0 pontos se a OSC não comprovar ou comprovar menos de 1 ano.	2	6
TOTAL DE PONTUAÇÃO DO BLOCO					18

Avaliação	Nota
Bloco 1	10
Bloco 2	2
Bloco 3	7
Bloco 4	15
Bloco 5	19
Bloco 6	4
Bloco 7	18
NOTA FINAL	75

13.31. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar.

13.32. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do MDA na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>) e no portal do Transferegov ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

13.33. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

13.34. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à autoridade ou ao colegiado que proferiu a decisão, o qual, caso não a reconsidere, deverá encaminhá-lo à autoridade competente para a decisão final ou à autoridade superior. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

13.35. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov. Se a plataforma estiver indisponível, os recursos poderão ser

apresentados por meio do endereço eletrônico editalquintais2026@mda.gov.br.

13.36. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.37. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

13.38. **Etapas 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

13.39. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

13.40. Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Executiva do MDA, com as informações necessárias à decisão final.

13.41. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.42. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.43. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.44. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.45. **Etapas 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

13.46. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.47. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.48. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

14. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

14.1. A fase de celebração observará as etapas apresentadas no Quadro 15

para a assinatura do instrumento de parceria.

Quadro 15 - Descrição das etapas para celebração da parceria

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Análise e adequação do plano de trabalho.
4	Regularização de documentação, se necessário.
5	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
6	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

14.2. **Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

14.3. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.4. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o modelo de Plano de Trabalho contido no **MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ANEXO 1)**.

14.5. O plano de trabalho será registrado no Transferegov e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

14.6. A previsão de receitas e despesas deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- a) contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- b) ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- c) tabela de preços de associações profissionais;
- d) tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- e) pesquisa publicada em mídia especializada;
- f) sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- g) Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br;
- h) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- i) cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- j) pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- k) acordos e convenções coletivas de trabalho.

14.7. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo [IPCA].

14.8. Com vistas a assegurar a comunicação institucional e a transparência na aplicação dos recursos públicos, os quintais estruturados deverão ser identificados mediante instalação de placas de identificação, a serem confeccionadas com recursos do projeto, conforme modelo padronizado a ser disponibilizado pelo Ministério. Os custos correspondentes deverão estar devidamente previstos no Plano de Trabalho.

14.9. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I](#) do caput do art. 2º, nos [incisos I a V do](#) caput do art. 33 e nos [incisos II a VII do](#) caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

14.10. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme indicado na **DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (ANEXO 6)** podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, de 2016, E RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE;**

k) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**

m) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO 7 - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;** e

n) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, de 2016, E RELAÇÃO DE**

DIRIGENTES DA ENTIDADE.

14.11. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos g, h e i logo acima.

14.12. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos h e i poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 11.948, de 2024).

14.13. As OSCs deverão manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo (art. 26, §5º, do Decreto nº 11.948, de 2024).

14.14. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos g, h e i logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.15. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A](#) da Lei [nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

b) Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

I - Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

II - Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

III - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

14.16. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.

14.17. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.

14.18. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.19. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais -

CAUC e, nos termos do art.6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

14.20. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pelas OSCs selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.21. O plano de trabalho será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- a) as exigências previstas neste edital;
- b) a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- c) as necessidades da política pública setorial.

14.22. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

14.23. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.24. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.25. **Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.**

14.26. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.27. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

14.28. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.29. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.30. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica

obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.31. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.32. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

14.33. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. O valor total de recursos disponibilizado neste edital será de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, nos exercícios de 2026 e 2027, que devem ser aplicados para a estruturação de 5.000 quintais produtivos de mulheres rurais e da agricultura urbana e periurbana.

15.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Funcional Programática 10.49101.21.606.1191.210W (Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania e o Bem Viver de Mulheres Rurais); Plano Orçamentário 210W: 0001 - Organização Produtiva de Mulheres Rurais; e Funcional Programática 10.49101.21.606.1191.21B6 (Assistência Técnica e Extensão Rural); Plano Orçamentário 21B6: 000A - Assistência Técnica e Extensão Rural às Mulheres Rurais.

15.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, UG 490002 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, por meio do Programa 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia.

15.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão de créditos necessários para garantir a execução será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

15.5. As liberações de recursos poderão ser realizadas em 1 (uma) ou mais parcelas, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016 e o Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos);

d) aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;

e) serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

f) aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições; e

g) custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

15.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

15.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.11. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento corresponde àqueles estabelecidos nos quadros 6 e 7 indicados no Item 7 deste edital. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

15.12. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao

seguinte:

a) Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

b) Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

15.13. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

15.14. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16. CONTRAPARTIDA

16.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar na internet (<https://www.gov.br/mda/pt-br>) e na plataforma eletrônica Transferegov.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail editalquintais2026@mda.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Subsecretaria de Mulheres Rurais do MDA.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalquintais2026@mda.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos

pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.6. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.7. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

17.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.11. O presente Edital terá **vigência de 24 meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

17.12. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1 - MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SEI 50093383)

ANEXO 2 - MINUTA TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE - MODELO (SEI 50093424)

ANEXO 3 - COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO(S) ESTADO(S) DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO (SEI 50093436)

ANEXO 4 - RELATÓRIO DO DIÁLOGO COM ORGANIZAÇÕES OU MOVIMENTOS SOCIAIS DE MULHERES OU SFDA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO (50093464)

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (SEI 50093492)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (SEI 50093519)

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (SEI 50093535)

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, de 20216, E RELAÇÃO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE (SEI 50093553)

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (SEI 50093563)

ANEXO 10 - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO (SEI 50093574)



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Bezerra de Mesquita, Subsecretaria de Mulheres Rurais**, em 27/02/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49880378** e o código CRC **93415F4C**.

Referência: Processo nº 55000.018476/2025-55

SEI nº 49880378